RESOLUÇÃO Nº 1.364 DE 07 DE MARÇO DE 2017.

"Esta Resolução na forma do Art. 32, § 2º, Inciso I, alínea "c" da Resolução n.º 1.055, de 06 de junho de 2000, edita o Ato Administrativo da Mesa Diretora que cria Comissão Especial para atualização, alteração e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município" c.c art. 34, § 1º, § 2º, § 3º da LOM.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar Comissão Especial para proceder a estudos para a atualização, alteração e reforma do Regimento interno da Câmara Municipal.

I – O prazo de duração da presente Comissão Especial será de 90 (noventa) dias prorrogável por igual período, mediante justificativa da necessidade;

II – O Presidente da Câmara caberá a indicação dos vereadores que comporão a referida comissão não podendo o número de membro ser superior a cinco;

III – A finalidade da referida Comissão Especial e elaboração de atualização, alteração e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Em, 23 de fevereiro de 2017.

DAVI PERINI VERMELHO
Presidente

AMILTON MACHADO RODRIGUES
1º Vice-Presidente

GIOVANI LEITE DE ABREU
2º Vice-Presidente

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
1º Secretário

JOÃO DANTAS DE MELLO
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A instauração da presente Comissão Especial se faz necessário em decorrência da falta de atualização do presente RIC e tem a finalidade especial de estudos, elaboração, atualização e revisão do Regimento desta Casa Legislativa, tendo em vista as constantes solicitações dos pares para atualização e visando o fiel cumprimento para uma administração democrática e para direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, bem como ajuste das legislações aprovadas em ordem cronológica de aprovação.

Necessário se faz ainda a atualização da Lei Orgânica do Município que devera ser votada em dois turnos, devendo ser respeitado interstício e o quorum de dois terços dos membros da Câmara para modificação e as formalidades legais de atualização.